LIGA ÁLVARO BAHIA
CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271,
Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-105

CARTA CONVITE

OBJETO: Aquisição de TOMOGRAFO (Acima de 16 canais até 80 canais)

Ás

Empresas interessadas.

A LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 15.170.723/0001-06**,** com sede na Rua José Duarte, nº 114, Tororó – Salvador, Bahia, CEP 40.050-050, e-mail engenhariaclinica@martagaogesteira.org.br e controladoria@labcmi.org.br, torna público a abertura do recebimento de propostas, e convida as empresas que tenham interesse em participar do processo simplificado de cotação para aquisição de 01 (um) Tomógrafo Computadorizado (Acima de 16 canais até 80 canais).

O Edital com as especificações técnicas do equipamento e documentos necessários para habilitação acompanha esta Carta.

Cordialmente,

Carlos Emanuel Rocha de Melo
Superintendente
Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil

LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271, Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-105

EDITAL

COTAÇÃO SIMPLIFICADA Nº: 09/2025 LABCMI
TERMO DE COMPROMISSO: PRONON
EQUIPAMENTO: TOMOGRAFO

Objeto: Aquisição de Equipamento para atender ao Termo de Compromisso entre a LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL (LABCMI) e MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS).

Integram este Edital os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

Anexo I – Descrição do Objeto;
Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais;
Anexo III – Modelo de Contrato de Compra e Venda de Equipamentos; Quadro de Informações Gerais:

Quadro de Informações Gerais:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 20/01/2025 até o dia 27/01/2025 até às 23h59min.

LOCAL: Informações localizadas no site https://martagaogesteira.com.br/transparencia/

ENVIO DE PROPOSTAS: Através do e-mail: engenhariaclinica@martagaogesteira.org.br, e proposta física para o seguinte endereço: Rua José Duarte, nº114, Tororó, Salvador-Bahia. CEP 41.050-050.

FONE: (71) 3032-3778

O TÍTULO DO E-MAIL DEVERÁ CONTER: Cotação 09/2025 LABCMI-PRONON–Identificar se for Envio de Proposta ou Pedido de Esclarecimento.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF.

É obrigatório identificar as partes corretamente, sob pena de desclassificação com a Razão Social e CNPJ na Proposta técnica: (LIGA ÁLVARO e FORNECEDOR)

LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL, CNPJ nº 15.170.723/0001-06.

Serão desclassificadas as propostas que não informem, expressamente, marca, modelo e demais especificações técnicas que subsidiem a análise do equipamento, ou que simplesmente transcrevam o Edital.

ESTE EXEMPLAR DE EDITAL É TRANSCRIÇÃO FIEL DO ORIGINAL ARQUIVADO NO PROCESSO DE COMPRAS.

Cordialmente,

CARLOS EMANUEL ROCHA DE MELO:56912676553

Assinado de forma digital por CARLOS EMANUEL ROCHA DE MELO:56912676553
Dados: 2025.01.20 11:10:32 -03'00'

Carlos Emanuel Rocha de Melo
Superintendente
Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil

LIGA ÁLVARO BAHIA
CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271, Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-105

LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 15.170.723/0001-06**,** com sede na Rua José Duarte, nº 114, Tororó – Salvador, Bahia, CEP 40.050-050, mediante a utilização de recursos da União, por intermédio do Ministério da Saúde no sitio https://martagaogesteira.com.br/transparencia/, torna público que, com fulcro na Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e em observância as disposições da Lei nº 14.564, de 4 de maio de 2023, do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nas demais disposições normativas em vigor que regem a matéria, realizará processo simplificado de cotação para compra de equipamento sob a forma de julgamento de menor preço observando-se a melhor qualidade e todas as condições de técnica descritos neste Edital.

1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

A) Para comprovação da habilitação jurídica:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sem fins lucrativos, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

II - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

III - Se a empresa é ME ou EPP, é necessário à apresentação de uma Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte.

IV - Declaração contida no Anexo II deste Edital.

V - Certidão Negativa expedida pelo Conselho Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, atendendo ao disposto no art. 44, III da Portaria Conjunta nº 33/2023, que poderá ser emitida através do link: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/requerido.php

VI - Proposta de preço assinada pelo representante legal e com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

VII – Registro/Cadastro ANVISA.

B) Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade com o SICAF de forma que não conste impedimento para licitar e esteja com as regularidades fiscais vigentes;

C) DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

II - A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade e, em nenhum caso, será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues até o prazo final de acolhimento das propostas. Não será considerada documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

III - Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".

IV - As Certidões Positivas com Efeito de Negativas, desde que não prevejam restrição à participação em processos licitatórios, poderão ser aceitas.

V - A falsa declaração do proponente, de qualquer dado solicitado implicará na sua desclassificação no procedimento administrativo competente, além das implicações da legislação penal.

VI –Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o "Responsável" irão declarar se a empresa está devidamente habilitada ou não.

VII - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo "Responsável".

VIII - A participação do proponente neste processo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

LIGA ÁLVARO BAHIA
CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271, Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-105

2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (proposta enviadas eletronicamente e física)

2.1. Após o término do período de recebimento de propostas que deverão ser enviadas eletronicamente e por meio físico, será realizada a análise e validação das mesmas, em conformidade com as exigências contidas no Edital.
2.2. Será desclassificada a proposta que esteja em desconformidade com o Edital.
2.3. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou se o fornecedor não atender as exigências do Edital, o "Responsável" examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta aceitável.
2.4. Homologado o processo de compras pelo representante legal da LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL, a empresa que teve a proposta homologada receberá, através do e-mail o Contrato de Compra e Venda (anexo III) e a ordem de compra para entrega do objeto deste edital.
2.5. Para a empresa que apresentar proposta para o presente processo, fica estabelecido o aceite das seguintes condições:
a) Identifique corretamente as partes com a Razão Social e CNPJ;
b) Que o prazo mínimo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos;
c) Que o prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do equipamento mediante Nota fiscal, conforme disposto em cláusula contratual (anexo III);
d) Que o fornecimento do objeto deve ser realizado de acordo com as condições previstas neste edital e descritas na proposta;
e) Na proposta apresentada deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para entrega do objeto deste Edital, tais como: fretes, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos inerentes, bem como aqueles decorrentes de marca, registro e patente, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto. Fica advertido o proponente que as despesas relativas a fretes, seguros, testes, ensaios, reinserção e outras que recaiam sobre o objeto deste edital, bem como eventual substituição dos produtos, serão suportados pela empresa vencedora;
f) De acordo com a complexidade e funcionalidade do produto, será exigido das empresas participantes a apresentação de catálogos elaborados pelo fabricante, que deverão descrever as especificações técnicas dos componentes do equipamento/produto de forma clara e objetiva.
g) A empresa que deixar de apresentar os documentos indicados neste Edital ou ofertar equipamentos/produtos que não estejam de acordo com a legislação e as normas técnicas aplicáveis poderá ser desclassificada do certame a qualquer momento.
h) Os documentos necessários à participação na presente Cotação, inclusive o catálogo dos produtos mencionado no item anterior, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica em língua estrangeira.
i) A proposta, os documentos e toda a correspondência de empresa estrangeira, inclusive os de natureza contratual que venham a ser firmados ou trocados entre as empresas e o LABCMI – LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL- HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA, deverão ser escritos em português, idioma em que também serão redigidos os Contratos. IX - Todo e qualquer documento que se fizer necessário à participação na presente Cotação, que exija a apresentação em idioma estrangeiro, deverá ser autenticado pelo respectivo consulado, além de ser traduzido para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, conforme dispõe o art. 224 do Código Civil Brasileiro e art. 162 do Código de Processo Civil Brasileiro. Excetuam-se apenas as expressões técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo.

LIGA ÁLVARO BAHIA
CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271,
Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-105

3. DA ENTREGA /FATURAMENTO

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues nas condições estabelecidas neste Edital, no endereço informado, competindo à empresa vencedora providenciar e fornecer todos os recursos necessários visando à correta instalação dos mesmos, se for ocaso.
3.2. A empresa vencedora será a única e exclusiva responsável pela contratação de seguro que garanta a entrega dos equipamentos/produtos indicados neste Edital.
3.3. Todos os equipamentos/produtos serão conferidos pela LABCMI – LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL- HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA, que poderá recusar-se a receber aqueles que estejam em condições não satisfatórias. Nessa hipótese, os equipamentos/produtos deverão ser substituídos pela empresa vencedora, sem qualquer ônus ou prejuízo ao hospital.
3.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos efetivamente fornecidos, serão aplicados à empresa vencedora as consequências e sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
3.5. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira nos seguintes horários:
Pela manhã, das 08:00h às 11:00h; no período da tarde, das 14:00h às 17:00. Fica expressamente registrado que as mercadorias não serão recebidas em dias e horários diferentes dos mencionados.
3.6. Os produtos e equipamento que compõem o objeto do presente edital deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem amassados, sem sinais de umidade.
3.7. Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações ou com a legislação aplicável, o responsável pela devolução expedirá nota fiscal de devolução, comunicando e justificando as razões da recusa e, ainda, notificando-a sobre a necessidade de substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob o seu exclusivo custeio.
3.8. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, sem que tenha ocorrido a substituição ou adequação dos equipamentos/produtos recusados, a Diretoria do LABCMI – LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL- HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA promoverá a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na legislação vigente.

4. FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Os Pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de compras deverão ser enviados ao "Responsável" com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data fixada para o encerramento do período de recebimento de propostas e deverão acontecer **EXCLUSIVAMENTE** através do endereço eletrônico engenhariaclinica@martagaogesteira.org.br

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias úteis, contados a partir do recebimento do equipamento e correspondente nota fiscal mediante ateste da Área Técnica, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil-Hospital Martagão Gesteira. O recebimento da nota fiscal está condicionado ao disposto na cláusula quarta do contrato (anexo III).
5.2. Quando da entrega do equipamento, a empresa vencedora deverá emitir a(s) nota(s) fiscal (is) de venda em nome do LABCMI – LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL, CNPJ 15.170.723/0001-06, com sede na Rua José Duarte, nº 114, Tororó – Salvador, Bahia, CEP 40.050-050.

LIGA ÁLVARO BAHIA
CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271, Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-105

5.3. **Do corpo das notas fiscais, deverá constar, obrigatoriamente:**
I – Ministério da Saúde PRONON-NUP 25000.134322/2023-87 Diagnosticar - A bioimagem na melhoria do acesso ao diagnóstico do câncer infantojuvenil;
II - Banco, agência e conta corrente para crédito;
III - Data de entrada e saída na nota fiscal.

6. DA GARANTIA

6.1. Todas as despesas relativas a fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre o objeto deste edital, bem como eventual substituição dos produtos, serão suportados pela empresa vencedora.
6.2. Quanto aos produtos entregues, deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora: assistência técnica, treinamento de operação e manutenção, auxílio na instalação e manuseio dos mesmos e demais serviços inerentes à atividade.
6.3. A empresa vencedora poderá propor a substituição do objeto, sem quaisquer ônus para a LABCMI – LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômica.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente processo de compras não importa necessariamente em contratação, podendo LABCMI – LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL revogá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, por conveniência ou ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo.
7.2. A LABCMI – LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL poderá, a qualquer tempo, prorrogar os prazos para recebimento das propostas e apresentação dos documentos.
7.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações dele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão imediata do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das sanções cabíveis.
7.4. A documentação apresentada para fins de habilitação da proponente fará parte dos autos da cotação e não será devolvida ao proponente.
7.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo “Responsável”, sob pena de desclassificação.
7.6. O desatendimento de exigências formais que não forem essenciais à contratação, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
7.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo “Responsável” da Comissão de COTAÇÃO PRÉVIA SIMPLIFICADA.
7.8. .A participação do proponente neste processo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
7.9. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital é o da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador/BA, 20 de janeiro de 2025.

LIGA ALVARO BAHIA
CENTRO ALVARO BAHIA INFANTIL

Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271, Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-105

ANEXO I

COTAÇÃO SIMPLIFICADA Nº: 09/2025 LABCMI
CONVÊNIO: PRONON
EQUIPAMENTOS: TOMOGRAFO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A tabela abaixo descreve o item que será adquirido, e as condições técnicas mínimas e de funcionamento:

ITEM:	TOMOGRAFO
QUANTIDADE:	01
VALOR UNITÁRIO:	R$ 2.615.250,00
VALOR TOTAL:	R$ 2.615.250,00
PRAZO DE ENTREGA:	120 DIAS

Gantry:

1. Apresentar Geometria: Helicoidal, Multi-slice;
2. Abertura de gantry mínima: 70 cm;
3. Faixa de angulação mecânica ou digital mínima: +/- 30º, com incremento mínimo de pelo m 0,5º;
4. Tempo máximo de varredura para cortes de 360°: 0,35 segundos e sem limitação para aquisiçã dupla energia;
5. Resolução espacial com medição de no mínimo 13 lp/cm e/ou detectabilidade de alto contras 0,33 mm ou menor;
6. Espessura de corte: Menor ou igual a 0,625 mm;
7. Resfriamento: Ar.
8. Capacidade para aquisição helical contínua: mín. de 100 segundos;
9. Sistema de rotação do gantry tipo eletromagnético com ou sem uso de correia.
10. Possuir tecnologia com câmeras para posicionamento de pacientes;
11. Possuir sistema de interface inteligente de tela sensível ao toque de 12” no mínimo, ao lad Gantry que permite a preparação do paciente que atenda as seguintes funções:

- Validação de dados de paciente;
- Verificação de Protocolo de Emergência;
- Verificação da direção do protocolo;
- Posicionamento de paciente;

Conjunto do Tubo e Gerador de Raios-X

12. Capacidade térmica do anodo de no mínimo 7,3 MHU real;
13. Faixa de corrente de tubo: 20 a 600 mA;
14. Faixa mínima entre KV: 80 a 135 KV;
15. Gerador de RX de no mínimo 70 KW;
16. Capacidade de resfriamento do tubo de no mínimo 1.3 MHU/min.;
17. Exploração helicoidal;

Sistema de aquisição e reconstrução de dados:

18. Detector de estado sólido com no mínimo 64 fileiras físicas;
19. Cobertura mínima de 40 mm e aquisição com cobertura ampliada para perfusão cerebral até 80
20. Capacidade mínima de 128 cortes por rotação em 360º (ou 180 cortes por segundo);
21. Campo de visão: variável entre 50 e 500 mm.

Gerenciamento de dose

22. Tecnologia para redução de dose aplicada ao paciente, possuindo entre outros:
23. Colimação ativa;
24. Recurso de SW e HW para redução de ruídos na imagem durante a aquisição e pós-processame
25. Recurso dinâmico de otimização de dose aplicada ao paciente, nos planos X, Y e Z dura

aquisição, com capacidade de modulação da corrente (mA) de acordo com a região do corpo examinada;
26. Possuir técnica de reconstrução iterativa, e tecnologia de reconstrução de imagem com bas inteligência artificial para todas as anatomias com melhor nitidez e redução na dose de radiaçã

Mesa do paciente:

27. Peso suportável mínimo: 215 Kg;
28. Largura mínima do tampo móvel: 450 mm;
29. Altura mínima do solo: entre 300 e 530, quando completamente abaixada;
30. Precisão de movimento longitudinal: 0,25 mm;
31. Faixa útil de scan: Mínimo de 170 cm +/- 5%

Console:

32. Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente;
33. Plataforma: Compatível com softwares e funções existentes no mesmo; armazenamento igu superior a 2 TB;
34. Console com 01 (um) Monitor com dimensão mínima de 24" LCD, com resolução de image 1.920x1080 com atuação independente, mouse e teclado;
35. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previan armazenadas durante a aquisição de novas imagens;
36. Capacidade total em Hard disk (imagens e Raw data): pelo menos 800 Gbytes;
37. Unidade de armazenamento auxiliar em DVD que permita o uso de mídias de pelo meno Gbytes;
38. Tempo de reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512: no mínimo 35 imagens/segundo
39. Protocolo Dicom 3.0, com as seguintes modalidades: Print, Storage SCU / SCP, MWM (Work Q/R (Query/Retrieve) SCP/SCU, MPPS, StorageCommitment;
40. Instrução automática para os pacientes com no mínimo 50 mensagens programáveis;
41. Sistema de gatilhamento prospectivo e retrospectivo pelo ECG do paciente;
42. Sistema de gatilhamento de raios-x prospectivo para redução de dose de radiação que pe angiografias de coronárias contrastadas;
43. Interface para impressão padrão DICOM e Windows "postscript" para uso em impre convencional;

Configuração de Hardware mínima:

44. Processador com 6 núcleos ou mais de 3,6GHz;
45. 32GB de memória RAM;
46. Sistema de SSDs com capacidade mínima de 2TB ou HD com rotação mínima de 7200 rpm;
47. Monitor colorido tipo Flat Screen de pelo menos 24" 1920x1080 ou superior e 300cd/m superior;
48. Gravador de CD-RW e DVD-RW;
49. Placa de rede padrão Ethernet;
50. Placa de vídeo com no mínimo 12 GB de memória GDDR6;
51. Teclado e mouse óptico;
52. Sistema operacional MS Windows 10 Professional ou superior

Workstation com Software cardíaco incluído

53. Programa de segmentação automática das artérias coronárias;
54. Software para Análise da Função Cardíaca;
55. Software de Scoring cardíaco pelo método de Agatston e volume;
56. Programa para avaliação e quantificação de estenose;
57. Software de perfusão cerebral 4D – cobertura mínima de pelo menos 60 mm ou maior;
58. Software para análise de nódulo hepático;
59. Software para Análise Funcional das Câmaras Cardíacas permitindo avaliação da função car de câmaras individuais e a visualização de um coração durante o clico cardíaco.
60. Software de supressão automática de ossos;
61. Software 3D, volume rendering esurface;
62. Software MPR em tempo real;
63. Software Endoscopia virtual;

Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271, Jardim Armação, Salvador – BA
CEP: 41750-105

64. Software para Colonoscopia Virtual – caracterização e quantificação de pólipos;
65. Software para emissão de laudos;
66. Geração de CD's com visualizador de imagens DICOM;

Softwares:

67. Multiplanar em tempo real (MPR);
68. Rotação de Imagem, filtragem, cálculo de volume e subtração de imagens.
69. Angiografia (MIP);
70. 3D Volume Rendering (VRT);
71. Slab MPR;
72. MPR Curvilíneo e oblíquo;
73. Surface Display (SSD) ou similar;
74. Software Pulmonar (Min-ip);
75. Projeção de Raios-X (CVR);
76. Software para Estudos Dinâmicos (DynamicScan);
77. Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos ROI's;
78. Software para Subtração digital de imagem pós e pré constraste do pulmão automático;
79. Perfusão do miocárdio;
80. Pós-processamento zero-click automático (auto post-processing) para remoção óssea e segmen vascular, sistema de subtração digital óssea;
81. Endoscopia virtual;
82. Supressão automática de ossos;
83. Cardíaco (Prospective/ Retrospective ECG, CTA e Scoring cardíaco);
84. Análise da função ventricular;
85. Segmentação automática das artérias Coronárias e Análise de estenose;
86. Software automatizado para TAVI/TAVR;
87. Imagens 3D realística (Cinematic, global illumination, Volume illumination ou similar);
88. Software para avaliação/análise de válvulas cardíacas;

Acessórios:

89. 01 (um)Suporte de crânio adulto axial e coronal;
90. 01 (um) Suporte de braço para auxiliar na injeção decontraste;
91. 01 (um) Suporte de crânio pediátrico com tira de imobilização;
92. 01 (um) Suporte/apoio de pernas, braços e pés com extensão da mesa.
93. 01 (um) Jogo de cintas de fixação;
94. 01 (um) Jogo de fantomas para calibração;
95. 01 (um)Estabilizador de tensão externo ao tomógrafo compatível com a potência do gerad equipamento ofertado, com proteção de sub/sobre tensão;
96. 01 (um)No-break para console e estação de trabalho com autonomia de 15 min;
97. 01 Sistema para Monitoramento e aplicação Remota;
98. 01 (um)Quadro de força;
99. 01 (um)Monitor Cardíaco com suporte com rodízio;

Garantia

100. Garantia mínima de 24 meses;
101. Sistema de manutenção remota;
102. Fornecimento, acompanhamento e supervisão do processo de instalação do aparelho in e equipamentos indispensáveis a instalação incluídos;
103. Condições de fornecimento – deverão ser fornecidos sem ônus para HMG:

- Todos os cabos, conexões, acessórios, etc, indispensáveis ao funcionamento solicitado origin equipamento;
- A Contratada deverá realizar avaliação completa do espaço de instalação, verificando infraestr elétrica (carga, tensão, aterramento), climatização, acesso e condições gerais.
- Manuais de manutenção (serviço) originais e atualizados. Deverá ser confirmado na proposta entrega juntamente com o equipamento;
- Senhas de acesso para realização de manutenção preventiva e corretiva, caso houver, após perío garantia;
- Treinamento de operação/utilização do equipamento com carga horária mínima de 36h para a e

Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@ligaalvarobahia.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271, Jardim Armação, Salvador – BA
CEP: 41750-105

médica e engenharia clínica do equipamento sem ônus adicional para o HMG (Hospital Mar Cesteira);

- Assistência técnica autorizada. Indicar empresas responsáveis e respectivos endereços;
- O Fornecedor deverá realizar atualizações mandatórias e sem custos de versão dos softwares (sis de controle, sistema operacional e drivers) durante todo o período de garantia;
- O fornecedor deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e servi reparo por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da data de Ateste da Engenharia Clínica, os equipamentos ofertados;
- Em até 10 (dez) dias antes do término de vigência da garantia, o Fornecedor deverá realizar re geral no equipamento com testes de desempenho, calibrações e emissão de Relatório Técnico (RTF);
- Transporte interno, incluindo içamento e remoção de equipamentos antigos para armazém def pela instituição será responsabilidade da Contratada
- Em caso de necessidade de avaliação pelas equipes médica e técnica do HMG viabilizar vis instituições que disponham do mesmo equipamento com as mesmas especificações no prazo má de 8 dias úteis na mesma região;

LIGA ÁLVARO BAHIA
Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271, Jardim Armação, Salvador – BA
CEP: 41750-105

IMPORTANTE:

A empresa vencedora deverá dispor de uma unidade do objeto a ser cotado, para a hipótese de que o LABCMI – 09/2025 solicite uma demonstração.

Em nenhuma hipótese será realizado pagamento de Nota Fiscal de Serviço.

Em nenhuma hipótese será possível realizar pagamento por antecipação.

Se a especificação do item assim exigir, a empresa vencedora deverá fornecer treinamento operacional e técnico para todos os colaboradores indicados pelo LABCMI – 09/2025. O prazo máximo para entrega dos certificados que comprovem a participação dos colaboradores do LABCMI – Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil no treinamento operacional e técnico será de até 60 (sessenta) dias, contados da entrega do produto ou equipamento A empresa vencedora deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, caso o manual técnico assim exija, ficando responsável pelos custos realizados com o eventual transporte do equipamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Local de entrega: Rua José Duarte, nº 114, Tororó – Salvador, Bahia, CEP 40.050-050. FONE: (71) 3032-3778 – EMAIL: engenhariaclinica@martagaogesteira.org.br
b) Prazo de entrega: descrito no item 3 deste Anexo, contado da data de recebimento da ordem de compra.
c) A empresa vencedora deverá manter contato com a Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil, sobre qualquer assunto relativo à aquisição do objeto deste Edital, sempre por escrito, através de e-mail e/ou correspondência postal.
A empresa vencedora responderá civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil e/ou terceiros envolvidos no trâmite do processo de compra, transporte, entrega, treinamento e/ou manutenção/assistência técnica dos materiais.

LIGA ÁLVARO BAHIA
CONTRA ABUSOS INFANTIL

Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271, Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-105

ANEXO II

COTAÇÃO PRÉVIA SIMPLIFICADA Nº: 09/2025 LABCMI
CONVÊNIO: PRONON
EQUIPAMENTO: TOMOGRAFO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

(documento obrigatório)

PROPONENTE:
ENDREÇO:
CNPJ: FONE/FAX:( )

Declaramos, para todos os fins de direito, na qualidade de proponente do processo de compra de Edital nº. 09/2025– LABCMI, que:

a) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

b) nos termos da Lei Federal nº. 6.544/89, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo Edital;

d) disporemos, caso declarados homologados do objeto cotado, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação dos serviços;

e) em nosso quadro societário não existe servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e tampouco prestadores de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados ao Ministério da Saúde;

f) recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

xxxxxx/xx, de de 2025 .

_____

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

LIGA ÁLVARO BAHIA
CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271, Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-105

ANEXO III

COTAÇÃO SIMPLIFICADA Nº: 09/2025 LABCMI
CONVÊNIO: PRONON
EQUIPAMENTOS: TOMOGRAFO

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE ENTRE _____ E LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL DE ACORDO COM O CONVÊNIO MS _____

Pelo presente contrato de fornecimento de material permanente, a LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA MORTALIDADE INFANTIL, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua José Duarte nº114, Tororó, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob nº 15.170.723/0001-06, e-mail presidencia@labcmi.org.br, ora denominada CONTRATANTE, e do outro lado,_____, pessoa jurídica de direito privado com sede à _____, CEP _____, na cidade de _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, e-mail _____, ora denominada FORNECEDORA, têm justo entre si e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A FORNECEDORA compromete-se a fornecer e entregar, e a CONTRATANTE compromete-se a comprar e aceitar ___ (_____) unidade(s) do produto, doravante designado_____integralmente especificados na Proposta de Venda Comercial, doravante designada "Orçamento" que passa a constituir parte integrante e inseparável do presente CONTRATO.

1.1.1 Em caso de conflito na interpretação ou aplicação dos termos e condições do presente CONTRATO e dos termos e condições do Orçamento e respectivos anexos, prevalecerão as condições do presente CONTRATO.

1.2. Em caso de alteração de modelo, a FORNECEDORA reserva-se o direito de entregar, em lugar dos EQUIPAMENTOS aqui previstos, o respectivo modelo novo (complementar), contanto que o desempenho técnico seja no mínimo equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o pleno cumprimento das obrigações de cada PARTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. O preço total do EQUIPAMENTO é R$_____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço dos EQUIPAMENTOS mencionado na Cláusula 3.1 deste Contrato será pago pela CONTRATANTE da seguinte maneira:

Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271
Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-105

4.1.1. O pagamento será efetuado em até____ (_____) dias úteis após o recebimento da correspondente nota fiscal e ateste da Engenharia Clinica por meio do termo de aceite da funcionalidade dos equipamentos, em depósito na seguinte conta corrente da FORNECEDORA:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

4.1.2. O pagamento será efetuado em 100% (cem por cento) após o recebimento dos equipamentos, instalação e devido aceite técnico.

Termo de Aceitação é definido como conferência e testes específicos e desempenho de cada acessório e dos equipamentos.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e deverá constar também a informação do número do convênio e cotação prévia no campo de observação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 O preço do equipamento apresentado na proposta será permanente e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A FORNECEDORA entregará os EQUIPAMENTOS na sede do Hospital Martagão Gesteira, localizada a Rua José Duarte, nº 114 -Tororó, CEP 40050-050 -Salvador/BA, em dia de expediente considerando os seguintes horários.:
Segunda á quinta: 08:00h às 11:00h; 14:00h às 16:00h e Sexta 08:00h às 11:00h.

6.2 Caso transportadora realize entrega em horários diferentes do previsto na cláusula 6.1, a CONTRATANTE tem o direito de recusar o recebimento sem geração de ônus para mesma, sendo de responsabilidade da CONTRATADA reagendar nova entrega.

6.3 A CONTRATATADA deverá informar via e-mail a data de entrega do produto na unidade da CONTRATANTE com prazo mínimo de 72h;

6.4. O prazo de entrega dos equipamentos será de ____ (_____) dias, após a assinatura do presente CONTRATO.

6.4.1. O prazo acima indicado poderá ser prorrogado sem aplicação de qualquer sanção à FORNECEDORA seja a título de multa ou extensão de garantia, nas seguintes hipóteses:
a) Greves, paralisações, locaute ou qualquer suspensão de serviço nos Órgãos Governamentais que participem do processo de importação e desembaraço aduaneiro;
b) Greves, paralisações, locaute ou qualquer suspensão nos serviços de transporte no território nacional;

6.5. Caso no momento do aceite dos Equipamentos falte alguma parte ou peça dos Equipamentos, a CONTRATANTE poderá a critério de a mesma firmar o aceite dos Equipamentos, com ressalvas, listando as pendências no referido Termo de Aceite.

6.7. Essas partes ou peças faltantes deverão ser entregues e instaladas no prazo de até 15 (quinze) dias, da assinatura do Termo de Aceite com ressalvas, sob pena ser a FORNECEDORA obrigada a estender a garantia dos Equipamentos.

LIGA ALVARO BAHIA
Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271, Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-105

CLÁUSULA SÉTIMA – ATRASO

7.1 Em caso de atraso no fornecimento dos EQUIPAMENTOS, inclusive da respectiva instalação, devido exclusivamente à falta da FORNECEDORA, a CONTRATANTE terá direito de pleitear, da FORNECEDORA, perdas e danos pré-fixados equivalentes a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidentes sobre a parte ou peça pertinente aos EQUIPAMENTOS não fornecida conforme avençado, na medida, todavia, em que tais partes ou peças impeçam a operação básica dos EQUIPAMENTOS, no todo ou em parte, conforme seja o caso.

7.2 A cada 10 (dez) dias de atraso na entrega e instalação da última das partes e peças listadas como pendentes do Termo de aceite, a FORNECEDORA estenderá 30 (trinta) dias o prazo de garantia dos Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – INSTALAÇÃO

8.1 Os Equipamentos e Acessórios serão instalados pelo Fornecedor especificado no preâmbulo do contrato.

8.2 Os serviços de instalação incluirão retirada da embalagem, montagem e, conexão interna de cabos de componentes, bem como conexão ao interruptor de segurança e aos sistemas de utilidades públicas (água, eletricidade, telefone etc.) que serão disponibilizados pela FORNECEDORA no local.

8.3 A instalação do EQUIPAMENTO e ACESSÓRIOS ocorrerá em até 15 (quinze) dias da chegada dos itens comprados ao local de instalação. Caso a FORNECEDORA atrase em mais de 5 dias o prazo de instalação descrito nesta cláusula, fica facultado a CONTRATANTE, aplicação de multa por atraso nos termos descritos na cláusula 7.1., salvo se o atraso estiver contemplado na hipótese do item 6.4.1 acima.

8.3.1. A embalagem do equipamento somente poderá ser aberta pela FORNECEDORA sob pena de não aplicar-se a garantia em caso de avarias.

8.4 Todas as ferramentas de trabalho da equipe técnica que prestará os serviços de instalação são propriedades da FORNECEDORA.

8.5 Após a completa instalação e demonstração dos EQUIPAMENTOS em operação, o CONTRATANTE ou seu representante legal assinará o Termo de Aceite e especificará quaisquer reclamações por parte do CONTRATANTE, que manterá cópia desse instrumento.

CLÁUSULA NONA – TREINAMENTO

9.1 O treinamento da equipe operacional da CONTRATANTE ou do usuário final será fornecido da maneira e segundo as condições avençadas posteriormente à aceitação dos EQUIPAMENTOS. Nessa hipótese, o Contratante providenciará as condições relacionadas aos recursos técnicos e humanos solicitados pela FORNECEDORA ou sua REPRESENTANTE. O treinamento terá carga horária mínima de 2 (dois) dias com duração de 2(duas) horas diárias, a fim de garantir que todas as escalas dos colaboradores sejam contempladas.

9.1.1 A CONTRATANTE poderá solicitar um novo treinamento para reciclagem da equipe dentro do prazo de garantia do equipamento sem ônus para Instituição.

LIGA ALVARO BAHIA
Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271, Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-105

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 A garantia dos EQUIPAMENTOS será de no mínimo XX meses (conforme Anexo I descritivo do objeto) para manutenções preventivas e corretivas, incluindo serviço e troca de peças.

10.2. Todas as despesas relativas a fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre o objeto deste edital, bem como eventual substituição dos produtos, serão suportados pela empresa vencedora.

10.3. Quando aos produtos entregues ficarem parados para manutenção por tempo superior a 30 dias, a fornecedora deverá entregar outro equipamento tecnicamente igual ou superior ao adquirido pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma.

10.4 Em caso de defeitos constatados no período de garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.5. Se qualquer peça apresentar qualquer defeito e ficar comprovado que a falha é causa por vício de fabricação, a CONTRATADA se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 A assistência técnica, bem como reparos dos EQUIPAMENTOS, se houver, será prestada pela FORNECEDORA que, para esse fim, disporá de pessoal e peças de reposição, adequados e carta de exclusividade do Fabricante.

11.2 O FORNECEDOR compromete-se a garantir o fornecimento de peças para os equipamentos por um período de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA

12.1 As limitações de responsabilidade estabelecida no presente CONTRATO também se aplicarão em favor da REPRESENTANTE, bem como de subcontratadas, subfornecedores, agentes, consultores, diretores e empregados da FORNECEDORA.
A FORNECEDORA se compromete a manter a Disponibilidade do Equipamento em no mínimo 98%. Essa medida será realizada periodicamente e calculada a cada 3 meses.
A Disponibilidade do Equipamento será calculada através da seguinte fórmula:
DE = ((A – B) / 2160) * 100
Sendo: DE (Disponibilidade do Equipamento) = Total de horas de disponibilidade do equipamento para a realização de exames.
A = Total de horas de disponibilidade do equipamento para realização de exames durante 3 (três) meses, ou seja, 2160 horas.
B = Tempo de equipamento parado, ou seja, o tempo total contado do início da abertura do chamado na FORNECEDORA ou no REPRESENTANTE, até a liberação do equipamento para uso. 2160 = 24 horas multiplicado por 90 dias.

Caso a Disponibilidade do equipamento for inferior a 98%, a CONTRATANTE terá direito a extensão de 1 mês da garantia do equipamento para cada evento.

12.2 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

LIGA ALVARO BAHIA
CIRURGIA INFANTIL
Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271, Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-105

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LGPD

13.1. A CONTRATADA obriga-se a não executar ações que sejam contrárias à lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), tais como, mas não limitadas à: tratamento não autorizado de informações pessoais; coleta de informações que não sejam necessárias ao perfeito cumprimento deste contrato ou da atividade-fim; divulgação de dados ou resultados a terceiros que não integram o presente contrato.

13.2. Não obstante, a CONTRATADA declara desde já que adota e executa boas-práticas com o intuito de estar conforme com a referida legislação, executando ações tais como: coleta de informações devidamente justificadas, com armazenamento em banco de dados por prazo razoável; possibilidade de exclusão imediata e a qualquer tempo de tais informações a pedido do CONTRATANTE; adoção de medidas de segurança para proteção do banco de dados; controle interno de acesso às informações, inclusive quanto à permissão de acesso, uso e manipulação das mesmas, bem como compromete-se a realizar a anonimização dos dados sempre que possível.

13.3. A CONTRATADA declara que, para a execução das obrigações deste Contrato, não haverá qualquer tipo de coleta, compartilhamento e/ou acesso a dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e a dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico (“Dados Pessoais Sensíveis”), quando vinculado a uma pessoa natural, além daqueles estritamente necessários para as finalidades de fornecimento de produtos e que não poderão ser utilizados para outra finalidade.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os princípios e regras da Legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (“LGPD”).

13.5. A CONTRATADA têm o dever de garantir a segurança e a adequada gestão dos Dados Pessoais tratados, valendo-se de técnicas de segurança da informação suficientes e condizentes com a (i) a natureza dos Dados Pessoais tratados, (ii) as melhores práticas, e (iii) a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 As Partes poderão rescindir o presente CONTRATO caso qualquer das Partes seja declarado falido, faça acordo em geral com seus credores ou apresente pedido de recuperação judicial, seja dissolvido, quer por meio de procedimento judicial, quer por meio de procedimento extrajudicial, caso em que a Parte entregará notificação escrita à Parte, com vigência imediata, sem prejuízo do direito da FORNECEDORA de cobrar qualquer crédito a ela devido pela CONTRATANTE.

14.2 Caso uma PARTE deixe de cumprir suas obrigações previstas no presente CONTRATO, a PARTE afetada poderá entregar à outra notificação escrita nesse sentido e solicitar que a PARTE sane o inadimplemento dentro de prazo razoável, conforme estabelecido na notificação escrita pertinente. Quando da expiração do prazo de saneamento e em não havendo cumprimento dessa obrigação pela PARTE inadimplente, a PARTE não inadimplente terá direito de rescindir o presente CONTRATO.

14.3 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato sem qualquer ônus, mediante prévia comunicação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência a FORNECEDORA, desde ainda não iniciada a fabricação do EQUIPAMENTO.

14.4 Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação relativa a este Contrato, inclusive para

Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271

prestar ou receber informações, deverá ser enviado por correio eletrônico, nos endereços eletrônicos aqui estabelecidos e transcritos, reconhecidos pelas partes como válidos para todos os efeitos deste contrato, indicados a seguir:
(i) no caso da CONTRATANTE:
E-mail: engenhariaclinica@martagaogesteira.org.br
E-mail: daniel.campos@labcmi.org.br
(ii) no caso da FORNECEDORA:
E-mail:

14.5 As comunicações feitas nos termos desta Cláusula entender-se-ão realizadas (1) no momento da remessa quando enviadas por mensagem eletrônica dentro do horário comercial no local do destino; ou a partir das 9h do dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa quando enviadas por mensagem eletrônica fora do horário comercial no local do destino.
14.6 As Partes se obrigam a atualizar os dados constantes nos itens (i) e (ii), mediante notificação, sob pena de eventual comunicação enviada ao endereço anteriormente registrado ser considerada válida e eficaz para fins do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

15.1.As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, e exigir o cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

15.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, para de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
c) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE, especialmente com o Código de Ética e Conduta da LABCMI, sob pena de aplicação de medidas disciplinares da LABCMI e demais aplicáveis;
d) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
e) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta;
f) Notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271

15.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

15.5. O Código de Ética e Conduta da LABCMI deverá ser obtido pela CONTRATADA no endereço www.labcmi.org.br, acatando-se como entregue caso a CONTRATADA não manifeste dificuldade/impossibilidade de acesso no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento.

15.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.2 O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vinculará os herdeiros e sucessores das PARTES.

16.3. Qualquer prestação de serviços pela FORNECEDORA ou por sua REPRESENTANTE posteriormente ao cumprimento de suas principais obrigações (tais como garantia monitoramento de qualidade e segurança, atualizações e upgrade, fornecimento de peças sobressalentes ou assistência técnica) não poderá ficar condicionada ao cumprimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer obrigações.

16.4. Quaisquer alterações ou modificações do presente CONTRATO deverão ser por escrito, na forma de Aditamento do presente CONTRATO, devendo ser assinadas pelos respectivos representantes legais das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca do Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, da mesma forma como elegem o Juízo 100% Digital para o processamento de eventuais demandas, utilizando-se quaisquer dos e-mails acima indicados.

17.2 Para que não haja dúvidas, comunicações eletrônicas poderão se enquadrar na categoria de notificação ou documento escrito, desde que confirmada pela outra PARTE.

Em testemunho do que, as PARTES fizeram com que o presente CONTRATO fosse firmado em 03 (três) vias perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, de de 2025.

LIGA ALVARO BAHIA
CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL

Tel.: (71) 3041-3814
E-mail: superintendencia@labcmi.org.br
End.: R. Gregório Maquende, 271, Jardim Armação, Salvador - BA
CEP: 41750-105

_____
Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil
CONTRATANTE

_____
FORNECEDORA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: